



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4299 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 004.00031/2020-19
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 004.00031/2020-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Concede o Diploma Honra ao Mérito à
Sociedade dos Surdos do Rio Grande do Sul –
SSRS**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, às fls. 7, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, “*estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”^[1].

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 9º, inciso II)^[2].

Cumprir registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento ^[3].

Calha salientar que a homenageada preenche todos os requisitos insculpidos no §3º do art. 1º, da Resolução nº 2.083/2007, que prevê a possibilidade de que seja conferida essa premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham se destacado junto à sociedade porto-alegrense.

Diante do acima esposado, manifesto parecer pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do Projeto.

[1] Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[2] “Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;”

[3] “Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:

I – em cada Legislatura:

c) 04 (quatro) Diplomas de Honra ao Mérito;



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Vereador**, em 02/08/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0156153** e o código CRC **A684F9F8**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 121/20 – CCJ** contido no doc 0156153 (SEI nº 004.00031/2020-19 – Proc. nº 0644/19 - PR nº 064), de autoria do vereador Mendes Ribeiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de agosto de 2020**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 04/08/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0156607** e o código CRC **5FD8E019**.